



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## **UNIDADE DEMANDANTE:**

Gabinete da Câmara Municipal.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 191/2025**

## **OBJETO**

Contratação para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, junto a câmara municipal de Almas-TO.

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Considerando a necessidade de contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada (advogado ou sociedade de advogados) para atender as demandas desta Casa Legislativa. Considerando que essa Casa não possui profissional do ramo do direito, com habilidades específicas, em seu quadro permanente, para que este pudesse assumir as demandas desta Câmara. Considerando as necessidades específicas desta Câmara em obter orientações sob o ponto de vista jurídico de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, além de patrocínio ou defesa de causas judiciais, parecer sobre as licitações e contratos administrativos, portando faz se necessário fazer a contratação pretendida.

## 2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 2.1- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

2.1.1- Os serviços deverão ser prestados por empresa no ramo compatível com o objeto;

2.1.2- É requisito para esta contratação a comprovação das **habilitações, jurídica, fiscais, social, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares**, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

#### 2.1.2.1- **Habilitação Jurídica:**

I) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

III) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

VII) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

VIII) Documentos Pessoais;

#### 2.1.2.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **2.1.2.3 Habilitação de Qualificação Técnica:**

I) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de serviços similares ao objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação;

II) Apresentação de diploma de graduação comprovando a formação na área jurídica dos responsáveis técnicos;

III) Comprovação de notória especialização de desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica ou currículos dos responsáveis técnicos;

VI) Comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **2.1.2.4 Documentação Complementar de Habilitação:**

I) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

II) Declaração para micro e pequenas empresas (se for o caso);

VI) Declaração do cumprimento das exigências de reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

V) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

3.1- Essas quantidades foram estimadas em função do uso dos serviços anteriores contratados por essa casa de lei, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT

1	<b>CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.</b>	MENSAL	12
---	---	--------	----

#### **4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para o dimensionamento da contratação pretendida, realizou-se um estudo comparativo fundamentado em processos análogos de outros órgãos e entidades. A prospecção de dados utilizou como fontes principais o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o sistema SICAP/LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (disponível em: [https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)).

O objetivo central desta pesquisa foi identificar metodologias vigentes, possíveis inovações tecnológicas e padrões de execução que assegurem a proposta mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.

##### Análise das Modalidades e Preços

Durante a fase de pesquisa, constatou-se a predominância do uso da Inexigibilidade de Licitação para objetos similares. Essa escolha justifica-se pela natureza dos serviços técnicos especializados, em que a singularidade do trabalho e a notória especialização do profissional são fatores determinantes. A variação nas estratégias de contratação observadas entre os órgãos reflete a adaptação do rito administrativo às necessidades específicas e à complexidade da execução em cada localidade.

##### Soluções Identificadas

Com base no levantamento realizado, consolidou-se a seguinte solução como a mais adequada:

- Contratação Direta via Inexigibilidade: Justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que o objeto compreende serviços técnicos especializados de natureza singular, a serem prestados por profissional ou empresa de notória especialização, conforme os requisitos legais vigentes.

#### **5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Para a consecução deste objeto o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

## **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de pessoa jurídica ou física especializada em serviços de assessoria jurídica por meio de inexigibilidade, por se tratar de serviços técnicos especializados, de natureza singular com empresa ou profissional de notória especialização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Almas/TO, a contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial para bom andamento das atividades da Câmara, o serviço pretendidos enquadra no inciso III, Art. 75 da Lei 14.133/21. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dessa casa de leis.

## **7 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

O objeto da contratação será composto por apenas 01 item, neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, pois trata-se de um único item, todavia o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de empresas ou profissional e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo prestador de serviço do ramo.

## **8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1- Os principais ganhos que se almeja com a contratação são:

- Representação jurídica a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, requerendo ou oficiando em todas as ações ou procedimentos de caráter administrativo em que ela for autora, ré, interveniente ou, por qualquer forma

interessada, em questões judiciais ou extrajudiciais que necessitem de profissional especializado da área;

- Representação jurídica para promoção de defesa na contrárias em qualquer instância ou tribunais, especialmente no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO);
- Obter profissional técnico especializado da área jurídica, para suporte nas compras e serviços de qualquer natureza, para elaboração de pareceres técnicos (escritos ou verbais), junto à Comissão Permanente de Licitação, Contratos e pelo o pregoeiro;
- Obter profissional técnico especializado da área jurídica para emissão de pareceres técnicos sobre as licitações (pregão, dispensa, inexigibilidade, adesão etc.), acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações, Contratos e pelo Pregoeiro; além de revisar e/ou elaborar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;
- Representação jurídica em Patrocínio de ações jurídicas; Interposição e acompanhamento de ações jurídicas, receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte está Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais; orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência.

## **09-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

9.1- A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

## **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes, de modo que sua prestação pudesse guardar relação com o objeto ora em estudo ou com ele se interligue e necessite de aquisição a título de complemento.



## **11 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. As características dos serviços pretendidos não têm grande impacto ambiental, pois em sua maioria são de caráter intelectual.

## **12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

Almas/TO, 23 de dezembro 2025.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**  
**Karla TAIANNA XAVIER FRANCO**  
Presidente da Câmara Municipal